



Comarca de Portalegre
Juízo de Competência Genérica de Fronteira

Palácio da Justiça - Largo Professor Antunes Varela
7460-111 Fronteira

Telef: 245600120 Fax: 245090129 Mail: fronteira.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 315/16.6T8FTR

27716516

CONCLUSÃO - 05-01-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luís Oliveira)

=CLS=

Os presentes autos dizem respeito a nascida em 09 de julho de 2001, filha de e de e tiveram o seu início por força da petição apresentada, invocando-se que a mesma se encontrava numa situação de risco devido ao facto de não se encontrar a frequentar as aulas.

Foram ouvidos os pais da menor, bem como a menor e a técnica da CPCJ de Avis.

Face às declarações prestadas por todos os intervenientes, bem como às informações prestadas pela escola, veio o Ministério Público promover o arquivamento dos autos, por entender que não se justifica a aplicação de qualquer medida de promoção e proteção.

Apreciando e decidindo.

O artigo 2.º da LPCJP estipula que “a presente lei aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional”.

Por seu turno, o n.º 2, do artigo 3.º, do mesmo diploma, estabelece se considera que “a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
- e) É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;



Comarca de Portalegre
Juízo de Competência Genérica de Fronteira
Palácio da Justiça - Largo Professor Antunes Varela
7460-111 Fronteira
Telef: 245600120 Fax: 245090129 Mail: fronteira.judicial@tribunais.org.pt

Proc.Nº 315/16.6T8FTR

f) Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;

g) Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação”.

Da audição dos intervenientes resultou que a menor não demonstra motivação para frequentar a escola, ajudando a mãe, nas tarefas domésticas, na medida em que esta, por doença, não as consegue realizar.

Por outro lado, resultou de tais declarações, que o facto de a : ser de etnia cigana, e por cumprir com as suas tradições, a leva a considerar que não necessita de frequentar a escola, atenta a sua idade.

Ademais, verificou-se que a jovem sabe ler, compreendendo o significado do que lê.

Ora, da factualidade apurada, verifica-se que a : não se encontra em perigo, não sendo a sua situação enquadrável em nenhuma das alienas elencadas no artigo 3.º.

Assim, apesar de efetivamente se verificar que aquela não frequenta assiduamente a escola em que está inscrita, note-se que a mesma já tem 15 anos, e que possui as competências escolares básicas, por necessárias, ao desenvolvimento da sua atividade profissional, bem como de pela integração social no meio de pertença (art. 1.º e 3.º da LPCJP).

Acresce que é do entendimento deste Tribunal que, embora exista algum risco de que, no futuro, e alterando-se as condições e possibilidades de progressão profissional, ou necessidade de requalificação noutra área de atividade, não se mostra, neste momento da sua vida, a jovem minimamente motivada para a continuação da aprendizagem na escola.

Sucedo que há-de ajuizar-se que o desenvolvimento da personalidade e capacidades dos jovens, atualmente, para o prosseguimento de uma vida digna, adequada às regras sociais e jurídicas, se molda, por vezes, por caminhos diversos e igualmente recompensadores que não simplesmente a frequência da escolaridade até à maioridade, como precisamente sucede neste caso.



Comarca de Portalegre
Juízo de Competência Genérica de Fronteira

Palácio da Justiça - Largo Professor Antunes Varela
7460-111 Fronteira
Telef: 245600120 Fax: 245090129 Mail: fronteira.judicial@tribunais.org.pt

Proc. Nº 315/16.6T8FTR

Conclui-se que apesar de subsistir este fator de risco, relacionado com a falta de assiduidade escolar, inexistente de todo em todo, e muito claramente, o perigo atual, assaz necessário para a intervenção judicial neste âmbito de promoção e proteção.

Resulta, pois, que não existe atualmente, em relação à perigo que ponha em causa a sua saúde, a segurança, formação e educação, não se augurando necessária a aplicação de qualquer medida de promoção e proteção.

*

Assim, pelo exposto, tendo em consideração a atual situação da e atendendo ao promovido pelo Ministério Público, determino o arquivamento dos autos.

Sem custas.

*

Registe e notifique todos os intervenientes.

*

Dê conhecimento da presente decisão à Escola, CPCJ e Segurança Social, para os efeitos tidos por convenientes.

Fronteira, d.s.

Texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária.

A Juíza de Direito,

Joana Gomes